



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasrapui.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 12/2020

Autoria: Cristiano Xavier Rodrigues e
Maria José Vieira dos Santos

Sessão Ordinária: 05/02/2020

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Indicamos ao senhor Prefeito Municipal de Sarapuí, juntamente com o setor competente desta municipalidade a possibilidade de realizar estudos visando a implantação do projeto anexo, na qual visa a possibilidade de incentivar a adoção de animais a partir de abatimento do IPTU dentro município.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação se faz necessária, pois atualmente há inúmeros animais abandonados pelas ruas da cidade e que o próprio Poder Executivo, por meio da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, tem feito campanhas de incentivo a doação e que um projeto desta magnitude contribuiria com essa questão social.

Sala das Sessões

Em, 03 de fevereiro de 2020.


Cristiano Xavier Rodrigues
Vereador


Maria José Vieira dos Santos
Vereadora

DEFERIDO

Câmara Municipal de Sarapuí
Em 05/02/2020


Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Projeto Lei nº 00/2019.

Dispõe no âmbito desconto no IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 1º - O desconto no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ocorrerá para quem adotar um cachorro ou gato de rua a partir da celebração do Termo de Adoção e Guarda Responsável e que se comprometa;

- I- Garantir o bem-estar deste animal, respeitando suas características e zelando pelas suas necessidades psicológicas e físicas;
- II- Garantir sua saúde física fornecendo abrigo, alimento adequado, higiene, vacinas e levando-o ao veterinário;
- III- Garantir sua saúde psicológica respeitando suas características e fornecendo atenção, carinho, e a possibilidade de interagir com outras pessoas ou animais;
- IV- Garantir sua segurança, mantendo-o sempre dentro de casa e fazendo passeios com coleira e guia (no caso de cães);
- V- Mantê-lo em ambiente limpo, arejado e espaçoso, com possibilidade de abrigo do sol e chuva;
- VI- Não mantê-lo preso em espaço pequeno ou em correntes;
- VII- Nunca, e em nenhuma circunstância abandona-lo na rua ou entrega-lo a um desconhecido;
- VIII- Devolve-lo ao protetor responsável pela adoção se houve desistência;
- IX- Comunicar qualquer outro destino que envolva o animal, tais como desaparecimento ou morte;
- X- Permitir a visita do protetor, pela adoção ou antigo dono até a completa adaptação do animal (6 meses);

Parágrafo único: a desobediência de qualquer inciso deste artigo (exceto o VIII), acarretará a aplicabilidade das multas de 50 UFIRS da legislação Municipal.

Art. 2º - A aplicabilidade do desconto será após cumprido todos os requisitos existentes no artigo 1º, na seguinte proporção:

Câmara Municipal de Sarapuá
Estado de São Paulo

- I- 50% (cinquenta por cento) para cachorros de porte grande, levando em conta o quantitativo de meses de adoção, na proporção de 1/12 avos por mês;
- II- 40% (quarenta por cento) para cachorros de porte médio, levando em conta o quantitativo de meses de adoção, na proporção de 1/12 avos;
- III- 30% (trinta por cento) para cachorros de porte pequeno, levando em conta o quantitativo de meses de adoção, na proporção de 1/12 avos;
- IV- 50% (cinquenta por cento) para dois cachorros de porte pequeno, levando em conta o quantitativo de meses de adoção, na proporção de 1/12 avos por mês;
- VI- 30% (trinta por cento) para gatos, levando em conta o quantitativo de meses de adoção, na proporção de 1/12 avos.

Parágrafo único: para fins de contagem do tempo hábil objetivando o desconto, observar-se-à o período compreendido entre a data da assinatura do Termo de Adoção e Guarda Responsável a data do lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 3º - Este projeto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições sem contrário.

SARAPUÁ- SP, 10.JANEIRO.2020.

Cristiano Xavier Rodrigues

Vereador

Câmara Municipal de Sarapuí
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

"JUSTIFICATIVA

A existência de uma superpopulação de animais domésticos abandonados, que perambulam pelas ruas é realidade na maior parte das cidades do país.

OS, felinos se reproduzem de 3 em 3 meses, e caninos de 6 em 6 meses. Em seis anos, uma cadela e seus descendentes podem gerar cerca de 60.000 filhotes - estimativa que aumenta muito quando se considera que os animais que vivem nas ruas são acometidos por doenças graves e fatais de suas espécies (que seriam evitadas pela vacinação adequada), passam fome e frio, sofrem ou causam atropelamentos e acidentes de carro.

Mesmo os domiciliados, quando saem livremente às ruas, estão sujeitos aos mesmos. É preciso apoiar iniciativas que estimulem o uso desses recursos, para facilitar o controle populacional dos animais.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

SARAPUÍ- SP, 10.JANEIRO.2020.

Cristiano Xavier Rodrigues

Vereador